



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.
(Do Sr. Goulart)

Dá nova redação ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a emissão de alerta nos veículos automotores sobre a possibilidade de esquecimento de crianças, idosos e animais no interior do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a emissão de alerta nos veículos automotores sobre a possibilidade de esquecimento de crianças, idosos e animais no interior do veículo.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....

VIII - Aviso de alerta sobre a possibilidade de esquecimento de crianças, idosos e animais no interior do veículo.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo tornar obrigatório a fixação de aviso de alerta sobre a possibilidade de esquecimento de crianças, idosos e animais no interior de veículo automotor.

É recorrente a imprensa noticiar sobre a morte de crianças por esquecimento no interior de veículos. Assim sendo, esta proposição possui caráter protetivo, impondo ao fabricante a obrigatoriedade de afixar em local visível lembrete de que os condutores e passageiros devem ter o zelo de observar a presença ou não de crianças, idosos ou animais dentro de veículos.

Importante observar que o CONTRAN irá regulamentar esse alerta para evitar o esquecimento, o que poderá ser escrito ou sonoro, conforme o modelo e os acessórios ofertados no momento da aquisição do veículo.

Desse modo, considerando que cotidiano dos grandes centros urbanos impõe um ritmo de vida estressante, de modo a ocasionar esse tipo de esquecimento, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **GOULART**
PSD/SP